



CONTRATO Nº 187/2022

firmado com a empresa **CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA**, para a prestação de serviços topográficos, incluindo levantamento planialtimétrico com elaboração de planta/projeto; desmembramento, remembramento e demarcação de quadras e lotes; nivelamento de ruas e terrenos, levantamento e demarcação de área de projeto e anteprojeto rural e urbano.

PROCESSO Nº 150/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022
VIGÊNCIA: 27/10/2023

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.959.496/0001-11, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 654, Centro, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ELOI ANTONIO BORDIGNON SERAFIM, ocupando o cargo de Sócio Administrador, brasileiro, Casado, RG nº 6031743451 SSP/RS e CPF nº 418.499.730-91, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 150/2022**. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no processo de **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2022**, cujo resultado foi homologado em data de **27/10/2022**, pelo Prefeito Municipal de Canarana-MT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços topográficos, incluindo levantamento planialtimétrico com elaboração de planta/projeto; desmembramento, remembramento e demarcação de quadras e lotes; nivelamento de ruas e terrenos, levantamento e demarcação de área de projeto e anteprojeto rural e urbano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Hora	206	Levantamento planialtimétrico cadastral com elaboração de planta/projeto	R\$ 397,91	R\$ 81.969,46
2	Hora	111	Desmembramento, remembramento, demarcação de quadras e lotes, loteamento urbano e área industrial	R\$ 397,91	R\$ 44.168,01
3	Hora	73	Nivelamento de ruas para projeto técnico	R\$ 397,91	R\$ 29.047,43
4	Hora	155	Nivelamento de terrenos e ruas com levantamento de sessões transversais e perfil longitudinal	R\$ 397,91	R\$ 61.676,05
5	Hora	159	Retificação de projeto rodoviário com determinação e plotagem de coordenadas UTM/GEOGRÁFICAS	R\$ 397,91	R\$ 63.267,69
6	Hora	130	Levantamento e demarcação de área de projeto e anteprojeto rural e urbano – Anel Viário e outros	R\$ 397,91	R\$ 51.728,30

1.2 – Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias após a solicitação, com todas as despesas de mão de obra, impostos, deslocamento, alimentação, etc por conta da empresa contratada.

1.3 – A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para a efetiva entrega dos serviços.

1.4 – A contratada deverá identificar os pontos solicitados pela administração para esclarecimento, informando detalhadamente a necessidade que tem e o tipo de informação que precisa até receber a aprovação final da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT
CNPJ 15.023.922/0001-91

1.5 - A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente preenchida e recolhida, referente aos serviços técnicos realizados;

1.6 - Quaisquer irregularidades, nos serviços entregues, deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

1.7 - Cabe a Contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contratante;

1.8 - O critério de elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: Normas de Segurança em obra e serviço do CREA-MT; Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 13.752; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços a contratar.

1.9 - Os levantamentos deverão ser apresentados em duas vias impressas e uma mídia digital acompanhados de todos os levantamentos e devidamente assinados pelo responsável técnico.

1.10 – A contratada deverá utilizar equipamentos de precisão média/alta de acordo com as tabelas de classificação das NBR para cada serviço a ser executado.

1.10.1 - Todos os equipamentos de topografia, tanto básicos quanto auxiliares, serão fornecidos pela empresa contratada. Cadernetas de campo, piquetes, estacas, tinta, e demais insumos utilizados para demarcação dos pontos também são responsabilidade da empresa contratada.

1.11 - Os levantamentos topográficos, em qualquer de suas finalidades, deverão ter, no mínimo, as seguintes fases:

- a) planejamento, seleção de métodos e aparelhagem;
- b) apoio topográfico;
- c) levantamento de detalhes;
- d) cálculos e ajustes;
- e) original topográfico;
- f) desenho topográfico final;
- g) relatório técnico

1.12 - Os pontos de apoio deverão ser materializados com piquetes e estacas, além de serem identificados com tinta. Demais pontos de interesse ou grande importância também poderão ter a sua materialização solicitada, de acordo com solicitação da equipe técnica da Prefeitura.

1.13 - NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES:

1.13.1 - A execução de Serviços Topográficos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares e demais que venham a complementar os serviços ora descritos:

- a) ABNT NBR 13133 - Execução de levantamento topográfico;
- b) ABNT NBR 8196 - Emprego de escalas em desenho técnico – Procedimento;
- c) ABNT NBR 8402 - Execução de caracteres para escrita em desenho técnico – Procedimento;
- d) ABNT NBR 8403 - Aplicação de linhas em desenhos – Tipos de linhas - Largura das linhas – Procedimento;
- e) ABNT NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões – Procedimento;
- f) ABNT NBR 10126 - Contagem em desenho técnico – Procedimento;
- g) ABNT NBR 10582 - Apresentação da folha para desenho técnico – Procedimento;
- h) Decreto nº 89.317, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão;
- i) Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- j) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

1.14 – A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas;

1.15 – A contratada deverá arcar e Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

1.16 – O regime de contratação é de serviços de engenharia.



1.17 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

1.18 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **25/08/2022**, na modalidade de **tomada de preços nº 007/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura e podendo ser prorrogado conforme faculta artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O prazo de vigência é o mesmo prazo estabelecido para a sua execução, conforme item anterior.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 316.920,00 (Trezentos e dezesseis mil novecentos e vinte reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens ou pelo fiscal de contrato da Municipal de Canarana-MT.

4.2 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.3 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.5 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2058

ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas

CÓDIGO REDUZIDO: 261

FONTE DE RECURSO: 0500

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT
CNPJ 15.023.922/0001-91

- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados.
- g)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- h)** A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço contratado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe o art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93.
- i)** Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- j)** Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.
- k)** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.
- l)** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.
- m)** Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b)** Intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c)** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- f)** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatórios, solicitando nova execução, os quais deverão ser feitos sob às expensas da contratada.
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- h)** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- i)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- j)** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- k)** Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- l)** Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- m)** Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- n)** Notificar a contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- o)** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- p)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- q)** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT
CNPJ 15.023.922/0001-91

- r) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- s) Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Sr. ENÍSIO MELATO**, no cargo de Assessor de Controle de Obras e como fiscal suplente o **Sr. DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, conforme Portaria nº 705/2022 de 30 de Agosto de 2022, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de **Tomada de Preços nº 007/2022** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto da União nº 8.538/2015 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT
CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.2 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

13.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

13.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

13.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

13.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Tomada de Preços nº. 007/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 27 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA

ELOI ANTONIO BORDIGNON SERAFIM
CPF nº 418.499.730-91
CONTRATADA

ENÍSIO MELATO

Portaria nº 705/2022 de 30/08/2022
FISCAL DO CONTRATO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 705/2022 de 30/08/2022
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf